DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-6319/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/13387/2014
PROTOCOLO	**:**1524543
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**TERMO DE AJUSTE Nº 007/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:** JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:**CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CASSILÂNDIA
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 007/2013 (peça 5 - fls. 1/6).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao auxílio nas atividades institucionais, nos termos da Cláusula Primeira (peça 5 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 23 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Terceira (peça 5 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme definido na Cláusula Segunda (peça 5 - fl. 1).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-18498/2014 (peça 11 - fls. 1/3), opinando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-17642/2014 (peça 12 - fl.1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como as justificativas apresentadas pelo concedente e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do presente Termo de Ajuste está delineado na Cláusula Primeira (peça 5 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente contratual, o repasse de recursos financeiros, a ser efetuado pelo MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS. diretamente ao CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CASSILÂNDIA - COMCISP, visando o atendimento das atividades institucionais dos órgãos de Segurança Pública do Município de Cassilândia-MS., conforme PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste TERMO DE AJUSTE, independentemente de transcrição ou de anexação.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 11 - fl. 2):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 78.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 78.366,69
Contrapartida/Rend.	R$ 366,69		
Total	R$ 78.366,69	Total	R$ 78.366,69

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (peça 11 - fl. 11), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 7/2013 celebrado entre o Município de Cassilândia, CNPJ-MF nº 03.342.920/0001-86 e o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Cassilândia – COMCISP, CNPJ-MF nº 07.870.483/0001-24, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico opinando pela aprovação desta prestação de contas, com recomendação, nos seguintes termos (peça 12 - fl. 1), *verbis*:

> Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei n. 8.666/93.
>
> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste n. 07/2013 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Termo de Ajuste foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 007/2013 (peça 5 - fls. 1/6) celebrado entre p Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.208/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como concedente, e de outro lado, o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Cassilândia - COMCISP, CNPJ/MF nº

07.870.483/0001-24, por seu Presidente, Senhor Evandro Luis Riguetti, CPF/MF nº 057.085.448-21, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator